



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



LEI Nº 4.195, DE 19 DE JANEIRO DE 2.026

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DENOMINADO “UNIÃO PELA EDUCAÇÃO VALE DA MOGIANA” OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO DE FATEC – FACULDADE DE TECNOLOGIA – DO CENTRO PAULA SOUZA EM SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal Regulamentador nº 6.017/2007, o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios de Santa Cruz das Palmeiras, Tambaú, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Casa Branca e Pirassununga integrantes do Vale da Mogiana, objetivando a constituição do Consórcio Intermunicipal “União pela Educação Vale da Mogiana” para a instalação de uma FATEC – Faculdade de Tecnologia – do Centro Paula Souza – em Santa Cruz das Palmeiras, nos termos do Anexo Único desta lei.

Art. 2º - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por no mínimo três (3) municípios que o subscrevem, a que se refere o art. 1º da presente lei, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º - O Consórcio que ora se ratifica, sob a forma de associação pública, terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Pública Indireta do Município.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal onde estiver instalada a sede do Consórcio deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Consórcio e para a celebração dos Contratos de Programa, conforme for o caso.

Art. 5º - Não haverá rateio das despesas do Consórcio entre os Municípios, devendo todas as despesas correr por conta onde estiver instalada a sede do Consórcio, devendo o Município sede observar o disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 6º - Para a execução da presente Lei, o Executivo Municipal efetuará a abertura de Crédito Adicional Especial nos termos da Lei nº 4.320/1964.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico do Município.

Santa Rita do Passa Quatro, 19 de janeiro de 2026

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete